



Juízo de Direito - Vara do 1º Ofício de Coruripe
Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP
57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

Aut os nº: 0000707-30.2008.8.02.0042

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Laginha Agro Industrial S/A

Requerido e Falido (Parte passiva): CALYON e outros

DECISÃO

Trata-se de requerimento protocolado pela Administradora Judicial, às fls. 64.435/64.640 dos autos, onde noticia que recebeu pedidos de habilitações de crédito e impugnações, nos termos do art. 7º da Lei 11.101/2005, tendo verificado a existência de diversos novos pedidos de habilitações de créditos trabalhistas.

Afirma que passará a analisar todas as referidas habilitações após a publicação da segunda relação de credores, a fim de que nenhum deles reste prejudicado. Aduz ainda que, objetivando unificar o recebimento das habilitações, facilitando a análise das mesmas, criou um correio eletrônico para o recebimento de toda a documentação pertinente.

Requeru seja realizada a ampla comunicação aos credores a respeito do expediente, bem como que haja a determinação de que as habilitações de crédito na presente falência venham acompanhadas das certidões de habilitação de crédito expedida pela vara do trabalho competente, nos



Juízo de Direito - Vara do 1º Ofício de Coruripe
 Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP
 57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

termos do art. 1º do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CGJT nº 01/2012.

Aduz, por outro lado, que em razão da suspensão/cancelamento da inscrição estadual das Usinas Triálcool e Vale do Paranaíba, a Massa Falida encontra-se impossibilitada de emitir notas fiscais de entrada e saída para as vendas de cana-de-açúcar, tendo em vista que a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais indeferiu o pedido de reativação, sob o argumento de que havia irregularidade de débitos.

Alega que tal fato está impedindo a massa de obter recursos que serviriam para a manutenção e início do pagamento aos credores, e que tal ato vai de encontro à decisão judicial que autoriza a continuidade provisória das atividades. Contraria ainda, o Código Tributário do Estado de Minas Gerais, no art. 24, § 7º, inciso IX. Requer que este juízo profira determinação direcionada à SEFAZ para que reative as inscrições estaduais das duas usinas.

Por fim, apresenta os orçamentos elaborados para a reestruturação da rede elétrica da sede da Massa Falida e o conserto do telhado da Usina Laginha, requerendo anuência para a realização de tais serviços.

É o relatório. Passamos a decidir.

De fato, a criação e divulgação de um correio eletrônico específico para novas habilitações de crédito trará inequívoca celeridade e efetividade à atualização da



Juízo de Direito - Vara do 1º Ofício de Coruripe
Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP
57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

relação de credores da presente falência, devendo os credores encaminharem suas habilitações ao endereço: "habilitacoeslaginha@gmail.com".

Neste sentido, determino que a secretaria afixe, em local de fácil visualização, expediente contendo aviso sobre o referido e-mail e determinação para que as habilitações de crédito trabalhista observem os parâmetros legais previstos no art. 9º, II da LRF e estejam de acordo com art. 1º do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CGJT nº 01/2012, que dispõe:

"Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."

Convém asseverar que a Administradora Judicial também deverá inserir tais informações no sítio eletrônico da



Juízo de Direito - Vara do 1º Ofício de Coruripe
 Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP
 57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

falida, colaborando com a publicidade e dever de informação aos credores e interessados.

Por outro lado, no que se refere ao pedido de determinação de reativação das inscrições estaduais das Usinas Triálcool e Vale do Paranaíba, localizadas em Minas Gerais, é fato que foi autorizado por este juízo a continuidade provisória das atividades da falida e, ainda, especificamente a venda dos ativos biológicos das mesmas, conforme se observa às fls. 48.378 e seguintes.

Tal providência, consistente na venda da cana-de-açúcar, além de evitar a perda da matéria-prima, é necessária para gerar receita para manutenção da Massa Falida, e, sobretudo, viabilizar o início do pagamento de credores.

Não bastasse esse argumento, observa-se que a suspensão e cancelamento das inscrições estaduais das usinas está em desacordo com os princípios fundamentais que regem a atividade econômica, como o da livre iniciativa (art. 170, inciso IV da CF/1988) e com o disposto no Código Tributário do Estado de Minas Gerais, em seu art. 24, § 7º, inciso IX, que prevê que a inscrição estadual só poderá ser suspensa ou cancelada em caso de decisão de falência transitada em julgado, o que não seria o caso da Laginha Agro Industrial S/A, cuja falência está sendo discutida em sede de Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça.

Entrementes, em que pese toda a argumentação acima



Juízo de Direito - Vara do 1º Ofício de Coruripe
Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP
57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

ventilada, entendemos que falece competência a este Juízo Falimentar para expedir determinação de tal natureza, pois na espécie trata-se de algo que refoge ao objeto da presente demanda, devendo a administração da Massa falida propor a ação adequada com pleito liminar em face do Estado de Minas Gerais objetivando a imediata reativação das inscrições estaduais das Usinas Laginha Agroindustrial S/A - TRIÁLCOOL, CNPJ nº 12274379000700, IE nº 118318692.00-06 e Laginha Agroindustrial S/A- VALE DO PARANAÍBA, CNPJ nº 12274379000964, IE nº 126318692.02-68.

Por fim, deferimos os pedidos de autorização para as contratações necessárias à reestruturação elétrica da sede e à reforma do telhado da Usina Laginha.

Intime-se e cumpra-se.

Coruripe(AL), 10 de junho de 2017

José Eduardo Nobre Carlos
Leandro de Castro Folly
Philippe Melo Alcantara Falção
Juízes de Direito